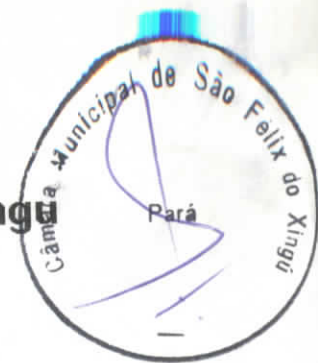




**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**  
**Gabinete do Prefeito**



LEI n.º 138

**A P R O V A D O**  
Em, 10/03/00

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 123 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizado a administração pública direta, ou fundacional de qualquer dos Poderes do Municípios, a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – Casos de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, além de caso fortuito ou de força maior, são, por exemplo: falta ou insuficiência de pessoal para a execução de serviços essenciais; de implantação imediata de um novo serviço; greve de servidores públicos, quando declarada ilegal pelo órgão judicial competente.

Art. 2º - O prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável, no máximo, por igual período, uma única vez.

Parágrafo Único – É vedada a nova contratação da mesma pessoa, ainda que para outra função, salvo se já tiver decorrido 01 (um) ano do término da contratação anterior.

Art. 3º - O salário do contratado deve ser igual ao vencimento de servidor que ocupe o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder.

Art. 4º - O Regime Jurídico dos servidores contratados é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-lhes, durante o exercício da função ou a realização do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Funcionários Públicos, contando-se o tempo da prestação de serviços para fins de aposentadoria.

Parágrafo Único – O servidor administrativo, durante a vigência do contrato, contribuirá com a Previdência Nacional, segundo a Legislação Federal vigente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**  
**Gabinete do Prefeito**




Art. 5º - A escolha do pessoal contratado deverá obedecer os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 6º - Os atos de contratação deverão ser publicados no mural da Prefeitura e encaminhados dentro de 30 (trinta) dias para o Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 7º - A contratação de pessoal feita em desacordo com esta Lei é nula de pleno direito e determinará a responsabilidade política, disciplinar e patrimonial de seu responsável.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de janeiro de 2.000 e revogando as disposições contrárias.

São Félix do Xingu – PA, 31 de março de 2.000.

  
Antônio Paulino da Silva  
Prefeito Municipal